



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

**PORTARIA CNMP-CN Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.**

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 15ª sessão ordinária de 2013, a indicação do Ministério Público no Estado de Sergipe como Unidade a ser inspecionada;

**CONSIDERANDO** que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

**RESOLVE:**

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 10 de fevereiro de 2014, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais naquele Estado.

2. Designar os dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2014, das 09:00 às 13:00 horas, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em Aracaju/SE, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho naquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Oficiar ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

4. Comunicar as seguintes autoridades do Estado de Sergipe: o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – 20ª Região, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Sergipe, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

5. Designar o Analista Processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

6. Oficiar o senhor Procurador-Geral do Trabalho e o senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, informando-os da inspeção.

7. Oficiar o senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho – 20ª Região, informando-o da inspeção, convidando-o para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhe que:

7.1. dê publicidade desta Portaria na entrada principal das sedes das Procuradorias do Trabalho localizadas no estado, em data anterior ao período de inspeção;

7.2. providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

8. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se; cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público